

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 085/94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DO IPTU A IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA PROVENIENTE DE ALAGAMENTOS E PESSOAS EXCEPCIONAIS, E, A COBRAR IPTU DE 1995.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza-Rs, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Territorial Urbano, Predial ou Territorial, para Imóveis localizada na região alagadiça do Município, mediante autorização individual da Câmara de Vereadores.

Art.2º.....Para efeito de aplicação do Art.1º serão considerados como áreas alagadiças, as que originalmente são invadidas pelas cheias.

Art.3º.....Para efeito de desconto do IPTU, será considerado, qual o percentual de invasão de águas em cada imóvel, através de Laudo Técnico, a ser emitido por Egenheiro credenciado pela Prefeitura para tal avaliação.

Art.4º.....O Beneficiário da Presente Lei deverá solicitar a Prefeitura Municipal, através de Requerimento a análise para enquadramento ou não na Presente Lei.

Art.5º.....Ficam também isentos do pagamento do IPTU, as pessoas proprietárias de Imóveis, que sejam excepcionais, desde que o Imóvel objeto do pagamento não tenha qualquer renda, originária de aluguéis ou outras rendas, tais como indústria ou comércio.

Art.6º.....O IPTU a ser cobrado no ano de 1995, deverá ocorrer a partir do determinado pela Lei Orgânica do Município, mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Art.7º.....O Poder Executivo a partir de janeiro de 1995, fará um levantamento detalhado de cada imóvel, caracterizando as áreas efetivas de construção, e áreas de efetiva utilização, excluindo as áreas existentes e não

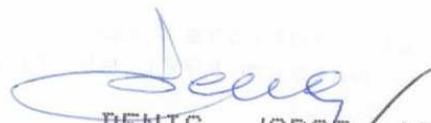
utilizadas, tais como áreas alagadiças e áreas sem aproveitamento.

Art. 8º.....O objetivo é adequar a real situação de cada imóvel no Município, adequando a realidade e seu valor comercial, sejam imóveis com construção de madeira, ou material e área aproveitáveis.

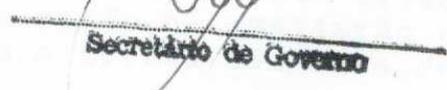
Art. 9º.....Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança de multa e juros sobre o IPTU relativo aos exercícios de 1993 e 1994, mantendo-se a atualização dos valores, mediante autorização individual da Câmara de Vereadores.

Art. 10.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 1994.

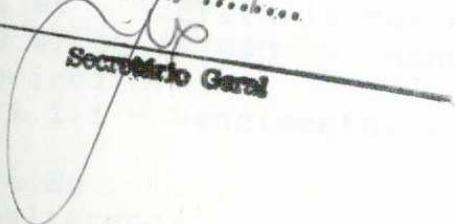
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1994.

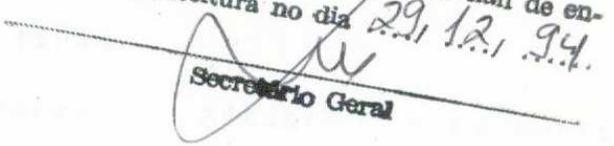

DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 085 à fl. 05
Em 29 de 12 de 94


Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 29 de 12 de 94.

Secretário Geral